

38

Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

Secretario,

Raphael de Nicola.

Lei n. 118 de 17 de Outubro de 1916.

Jose Antonio de Moraes, Prefeito Municipal de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 14 do corrente, decretou e em promulga a seguinte lei:

Art. unico. De todas as multas por infração de posturas, leis e regulamentos municipaes, metade pertencera a quem tiver importado, que sera paga mediante requerimento do interessado e depois de recolhida a importancia total na Collectoria Municipal.

O Secretario a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 17 de Outubro de 1916.

O prefeito,

Jose Antonio de Moraes.

Secretario,

Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

Secretario,

Raphael de Nicola.

Lei n. 119 de 17 de Outubro de 1916.

Regulas o Exercicio da caça.

Jose Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 14 do corrente, decretou e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º. A occupação pela caça, dentro dos limites do Municipio de Piedade, sujeitar-se-a ás prescrições da presente lei, respeitadas as principios communs de direito.

Art. 2.^o Fica proibido caçar com gaiolas ou com outras qualquer aparelho nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março. O infractor incorrerá na multa de 30\$000 e, reincidindo, incorrerá na de 50\$000.

Art. 3.^o É proibido em qualquer tempo matar ou machucar insectivos e os passaros canoros; destruir os ninhos e os ovos; transportar os, expor os ou vendê-los, embora mortos sem outro município. O infractor incorrerá na multa de 5\$000 por peça de caça, multa que será de 10\$000 no caso de reincidência.

Art. 4.^o Os animais daninhos serão destruídos em qualquer tempo pelos proprietários ou pelos encarregados das terras onde sejam encontrados.

Art. 5.^o Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário o faça registrar e publicar. Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 17 de Outubro de 1915.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes
O Secretário,
Raphael de Alencar.

Publicada na mesma data

O Secretário,

Raphael de Alencar

Lei n.º 120 - de 5 de Janeiro de 1917.

Cria imposto adicional

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.^o Fica criado sobre os impostos e taxas, um adicional na seguinte proporção:

a) - quando o imposto a pagar for até 200\$000, terá um